



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75  
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP  
Fone: (17) 3392-8800



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO DE VIRADOURO/SP – VIRARTE.

DAS PARTES	
MUNICÍPIO DE VIRADOURO	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO DE VIRADOURO/SP
CNPJ 45.709.912/0001-75	CNPJ 17.722.358/0001-20

DO OBJETO
Desenvolvimento de ações e serviços de natureza cultural, com exibição de eventos culturais e artísticos e para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco junto ao Teatro Municipal, incluindo-se nele as despesas operacionais para seu funcionamento e gestão, não sendo inclusa eventuais "taxas" de administração, conforme veda a Lei 13019.

DO PLANO DE TRABALHO – PARTE INTEGRANTE
O plano de trabalho é parte integrante desta justificativa, constando nele todas as especificidades exigidas pela Lei Federal 13.019/2014 – Período: 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.  Integram o presente: Parecer técnico de servidor da secretaria municipal de governo; parecer técnico da comissão de monitoramento e parecer técnico da gestora do repasse financeiro.  Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

DA JUSTIFICATIVA
Com fulcro no <i>caput</i> do artigo 31 da Lei 13019 de 31 de julho de 2014, e artigo 15 inciso IV do Decreto Municipal 5212/2017 e por fim, na Lei Municipal Nº 3.623 de 05 de novembro de 2019. Parecer jurídico anexo.

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO manteve com a entidade ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO DE VIRADOURO/SP uma relação formalizada, ao longo dos últimos cinco anos, por meio do Termo de Parceria (termo assinado em 22/01/2015 com vigência de 05 anos).

No início de 2017 (§1º, artigo 88) entrou em vigor a Lei Federal 13019/2014, chamada de "Marco regulatório", que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75  
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP  
Fone: (17) 3392-8800



Então, a partir de 01º de janeiro de 2017, a referida lei passou a ser aplicada aos municípios, estabelecendo uma séria de critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de realização de chamamento público.

Para a realização do chamamento público, é preciso que seja deflagrado um processo onde devem ser realizados vários procedimentos, os quais demandam tempo. Vale lembrar que a regra é a realização do chamamento, todavia, como toda regra, está também possui sua exceção.

Ao que parece, a lei, sabiamente, notando ao longo destes anos a importância dos serviços prestados pelas organizações sociais nas áreas da saúde, educação e no social, permitiu ao administrador exceção a esta regra, que é a dispensa de chamamento público.

Ocorre que o plano de trabalho não prevê, neste caso, que as atividades são destinadas as áreas em que a dispensa do chamamento público é possível (saúde, educação e social). O que a realidade mostra é que a parceria a ser firmada possui fins artísticos e culturais, para que o teatro municipal possa ser gerido e permaneça em funcionamento, trazendo atividades culturais e artísticas para nossa cidade.

Importante informar que o teatro municipal ficou abandonado por quase 20 anos, sendo que, a administração municipal juntamente com as demais esferas de governo, sociedade civil organizada e iniciativa privada conseguiram revitalizar toda a área e colocar novamente em funcionamento este espaço cultural.

Neste interim, a sociedade civil organizou-se como ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO DE VIRADOURO/SP – VIRARTE, para que pudesse gerir e cuidar deste espaço público tão precioso para nossa cultura e sociedade.

Desta forma, a associação foi legalmente constituída e tem, conforme seu estatuto, como um dos objetivos específicos *“fomentar a difusão da cultura, a prática de esportes e desenvolvimento do turismo mediante a celebração de contratos de gestão, parcerias e prestação de serviços com outras pessoas jurídicas de direito público e privado”*.

Não é só, verificando o artigo 1º do seu estatuto, verificamos que a VIRARTE é uma entidade privada, **mas sem fins lucrativos**, o que permite o recebimento de recursos financeiros deste Ente Público.

Baseado nisso, não temos conhecimento de qualquer outra entidade sem fins lucrativos que possui o objetivo de fomentar atividades culturais e artísticas e que esteja em pleno funcionamento no município.

No mais, o objeto da parceria possui uma natureza única e singular, que é fomentar o funcionamento da associação para que esta possa organizar a apresentação de atividades culturais e artísticas no teatro municipal, em especial com a realização de peças de teatro, oficinas musicais, exposições de artes visuais entre outras.

Analisando o plano de trabalho de natureza singular, além de compara-lo com o estatuto da entidade, entendemos que o caso se amolda na inexigibilidade de chamamento público, nos termos do caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, vejamos:

*“Art. 31. Será **considerado inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão **da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:”*





# MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75  
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP  
Fone: (17) 3392-8800



Ora, estamos claramente à frente de uma inviabilidade de competição, vez que não há no município outra associação que tenha estes fins estatutários e esteja regular e em atividade. Além disso, a natureza do objeto proposto de mostra de uma singularidade tão específica que somente pode ser realizado por esta associação, que, frise-se, é a realização de atividades junto ao teatro local.

Neste cenário, analisando a possibilidade que a legislação nos permite, baseado em todo o exposto, optou-se, ao menos neste momento, por seguir a exceção contida na Lei Federal 13019/2014.

No mais, verificamos que a entidade está em dia com sua documentação e não apresenta qualquer fato que a possa desabonar perante a sociedade ou ainda junto ao Poder Judiciário.

## DA CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que considerando todo o acima exposto, bem como o evidente interesse público na relação a ser estabelecida e, ainda, considerando que o fomento de atividades culturais é uma das premissas constitucionais de incumbência dos Entes Públicos, e com base no parecer técnico emitido por servidor da Secretaria de Governo, homologado e ratificado pela Comissão de Monitoramento e pela Gestora do Repasse Financeiro, e também por entender que há justificativa válida, idônea e de interesse público autorizo e justifico, ao menos neste momento, com base nos pareceres em anexo, a inexigibilidade do chamamento público e a consequente celebração do termo de fomento, o que faço com fundamento em todo o exposto no presente documento.

## DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 32, parágrafo 1º da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, cumpra-se o quanto determinado pela legislação.

Mesmo sendo facultado, reputo ser imprescindível a publicação também no diário oficial deste município.

Conforme determinado pelo §2º do artigo 32 da lei 13019/2014: *“Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo”*

À Seção de expediente para cumprimento.

**Viradouro/SP, 19 de dezembro de 2019.**

  
**SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO